

## Serviço de Vigilância – Retenção Previdenciária

A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado – SCGE, através da Diretoria de Orientação ao Gestor e Informações Estratégicas (DOGI)/Coordenadoria de Orientação e Contas do Governo (COR), no exercício de sua função, vem por meio deste boletim, esclarecer informações sobre retenção previdenciária incidente no serviço de vigilância, com base na Solução de Consulta Cosit nº 304 de 17/12/2019 e na IN RFB nº 971/09.

A Instrução Normativa RFB nº 971/2009 prescreve quanto à obrigatoriedade de retenção e recolhimento à Previdência Social de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, da empresa contratante de serviços prestados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, nos termos a seguir transcritos:

Art. 112. A empresa contratante de serviços prestados **mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada**, inclusive em regime de trabalho temporário, a partir da competência fevereiro de 1999, deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços

e recolher à Previdência Social a importância retida, em documento de arrecadação identificado com a denominação social e o CNPJ da empresa contratada, observado o disposto no art. 79 e no art. 145. (grifos nossos)

A citada Instrução Normativa, em seu art. 117, inciso II, elenca o serviço de vigilância como sujeito a retenção de INSS quando for contratado com cessão de mão de obra:

Art. 117. Estarão sujeitos à retenção, se contratados mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, observado o disposto no art. 149, os serviços de:

**II - vigilância ou segurança, que tenham por finalidade a garantia da integridade física de pessoas ou a preservação de bens patrimoniais;** (grifos nossos)

Porém, o parágrafo único deste mesmo artigo exclui da retenção de INSS o serviço de vigilância ou segurança prestados por meio de monitoramento eletrônico. Vejamos:

Parágrafo único. Os serviços de vigilância ou segurança prestados por meio de **monitoramento eletrônico não estão**

**sujeitos à retenção.** (grifos nossos)

A Receita Federal na Solução de Consulta Cosit nº 304/2019 determinou que o serviço de segurança (de pessoas, bens e valores) quando tiver escolta composta por segurança armada, mesmo que utilizem o monitoramento eletrônico como elemento AUXILIAR à efetivação do serviço, deve ter retenção de INSS. Esclarecedores os excertos abaixo relacionados:

"13. Caracterizada a inteireza do objeto contratado, qual seja: o serviço de escolta armada (não fica claro na consulta, se de escolta de bens e pessoas – CNAE 8011-1/01 ou de escolta no transporte rodoviário de cargas especiais – CNAE 5229-0/99), sobre um ou outro, independentemente do que caiba à situação fática da consulente, aplica-se a retenção prevista no inciso II do art. 117 da IN RFB nº 971, de 2009, haja vista que o objeto principal do contrato de prestação de serviços não é o monitoramento eletrônico dos bens ou pessoas a serem protegidos, mas sim a sua efetiva proteção física por meio de escolta composta por pessoal qualificado e equipado para tal."

(...)

"Conclusão

15. As empresas que prestam serviços de segurança de bens, valores ou pessoas por meio de escolta composta por segurança armada, mesmo que utilizem monitoramento

eletrônico à distância como elemento tecnológico auxiliar à efetiva prestação do serviço que visa à garantia física do objeto sob proteção, devem destacar a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços a ser efetuada e recolhida em seu nome pela contratante."

Entende-se, dessa forma, que o serviço de segurança eletrônica só sujeita-se a retenção se ela for auxiliar de uma escolta de segurança armada à disposição.

Em relação à segurança presencial, não há dúvida sobre a necessidade de retenção, uma vez que encontra-se no rol dos serviços do artigo 117 da citada IN.

Por fim, importante ressaltar que diante da prestação desse serviço, aplica-se a retenção com alíquota de 11% ainda que a contratada seja optante do SIMPLES nacional.

Demais orientações que se façam necessárias, a DOGI/COR, coloca-se à disposição através do site: [www.scgeorienta.pe.gov.br](http://www.scgeorienta.pe.gov.br).